

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1216/2003

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1585 DE
06/03/03 a 07/03/03
pag 07
gftb
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: “MODIFICA O ART. 9.º DA LEI MUNICIPAL 1005/2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica modificado o art. 9.º da Lei 1005/2001, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
em 26 de fevereiro 2003.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal